



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM  
NEUROPSIQUIATRIA E  
CIÊNCIAS DO  
COMPORTAMENTO**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 32  
ESPECIAL

PÁG.  
01- 15

26 DE MAIO DE 2009

---

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Constitui finalidade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, a formação acadêmica de graduados em cursos das áreas das Ciências da Saúde (incluindo Psicologia) e Biológicas para o ensino e principalmente para a pesquisa nas áreas de concentração de Neurologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, Neurociência e Neuropsicopatologia, conferindo os graus de mestre e doutor, respectivamente.

**Parágrafo Único** Em casos excepcionais e a critério do colegiado do curso alunos de outras áreas das ciências poderão ingressar no Programa no nível de doutorado, quando o domínio de sua área de conhecimento se fizer necessário para o desenvolvimento do projeto de pesquisa em uma das áreas de concentração do Curso. Nestes casos, obrigatoriamente, haverá um co-orientador da área de conhecimento específico do candidato.

**Art. 2º** As áreas de concentração de Neurologia, Neurocirurgia e Psiquiatria constituem campo de ensino e pesquisa clínica, experimental ou cirúrgica desenvolvida exclusivamente por profissionais médicos e as áreas de Neurociências e Neuropsicopatologia referem-se às pesquisas básicas e clínica podendo ser desenvolvida também por profissionais não-médicos, conforme o Art. 1º deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde e integra o Sistema de Pós-Graduação da UFPE.

**Art. 4º** A administração acadêmica do Programa será exercida pelo seu Colegiado e a sua Coordenação.

## SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 5º** O Programa terá no seu Colegiado a instância integrativa e deliberativa, composta pelos docentes permanentes, colaboradores, visitantes e por 1 (um) representante discente do mestrado e 1(um) do doutorado.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador do Programa são membros natos.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes participam com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Os representantes discentes terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano apenas o aluno de doutorado.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Programa:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

**II.** propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

**a)** os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

**b)** o Regimento Interno e posteriores alterações.

**III.** implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

**IV.** apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

**V.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**VI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**VII.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

**VIII.** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

**IX.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

**X.** propor ou intermediar junto aos órgãos superiores da administração, intercâmbios científicos com outras instituições de pesquisa nacionais e internacionais;

**XI.** avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

**XII.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 8º** - Compete a Coordenação do Programa:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências da Saúde e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

**V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem;

**VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

**VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

**VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para exame de seleção, considerado a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

**IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

**X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

**XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovadas pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

**XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente do Programa será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – construindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

**I.** sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

**II.** recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

**III.** sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um

período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 10** Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

**I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;

**II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às áreas de concentração que comporão o Programa;

**III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

**IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 11** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

**I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

**II.** produção científica (bibliográfica) comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

**III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 12** As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão classificadas em obrigatórias e eletivas:

**I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade, comporão um total de 20 (vinte) créditos;

**II.** disciplinas eletivas, permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

**Art. 13** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de crédito.

**Art. 14** O nível de mestrado exigirá o cumprimento de um total de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos de disciplinas eletivas ou podendo ser 2 (dois) destes de outras atividades acadêmicas.

**Art. 15** O nível de doutorado exigirá o cumprimento de um total de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas ou podendo ser 8 (oito) destes de outras atividades acadêmicas.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

**Art. 16** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.

§ 1º Poderão ser aceitos créditos provenientes de outras atividades acadêmicas discentes realizadas nas áreas de conhecimento citadas no art. 1º deste Regimento.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação.

**Art. 17** O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA DURAÇÃO

**Art. 18** A duração do curso será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o nível de mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses no nível de doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo Único** Excepcionalmente nos casos devidamente justificados, com a aprovação do Colegiado, após concordância do orientador, o aluno poderá requerer:

- I.** prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II.** trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

**Art. 19** O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV.** no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI.** ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 1º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.



## SEÇÃO II DO EDITAL E INSCRIÇÃO

**Art. 20** A seleção para o curso será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, após aprovação do Colegiado.

§ 1º O Edital será divulgado na página eletrônica do Programa e através do setor de comunicação da PROPESQ com o prazo mínimo de 02 (dois) meses antes da data do exame de seleção.

§ 2º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará os pré-requisitos necessários à participação na respectiva seleção.

**Art. 21** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão no Programa, deverão apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação:

**I.** Ficha de inscrição preenchida;

**II.** Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

**III.** Diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de graduação plena nos termos do Art. 1º deste Regimento Interno **para os candidatos ao nível de Mestrado;**

**IV.** Diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de Mestrado **para os candidatos ao nível de Doutorado;**

**V.** *Curriculum vitae* atualizado (modelo Lattes) com documentação comprobatória;

**VI.** Projeto de pesquisa, com parecer favorável de um orientador credenciado pelo Programa comprometendo-se em orientar o candidato.

**VII.** Fotocópia autenticada da carteira de identidade;

**VIII.** Fotocópia autenticada do título de eleitor;

**IX.** Fotocópia autenticada de quitação com o Serviço Militar;

**X.** Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Os candidatos das áreas de concentração em Neurologia, Neurocirurgia e Psiquiatria, deverão apresentar no ato da inscrição ou até o final do primeiro ano letivo do Programa, o Certificado de Residência Médica em sua área específica.

§ 2º Os candidatos ao nível de Doutorado deverão apresentar no ato da inscrição cópia de artigo(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação.

§ 3º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 22** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC

### **SEÇÃO III DA SELEÇÃO**

**Art. 23** Será constituída uma comissão de pelo menos 03 (três) membros designados pelo Colegiado dentre os professores do curso, para **seleção** de candidatos (Comissão de Seleção)

**Parágrafo Único** A Comissão de Seleção poderá ser ampliada por outros professores do Programa ou de outros Cursos ou Instituições de ensino e/ou pesquisa, credenciados de acordo com deliberação do Colegiado.

**Art. 24** O processo de seleção, para o **nível de mestrado**, constará das seguintes etapas:

- I. Exame escrito de conhecimento específico da área de concentração do candidato (peso 3);
- II. Análise do *curriculum vitae* (modelo Lattes) e do histórico escolar do curso de graduação (peso 3);
- III. Avaliação do projeto de pesquisa (peso 3);
- IV. Tradução e interpretação escrita de um artigo científico em idioma inglês (peso 1).

**Parágrafo Único** O exame escrito a que se refere o inciso I exigirá a nota mínima 07 (sete) e terá caráter eliminatório.

**Art. 25** O processo de seleção para o **nível doutorado** constará das seguintes etapas:

- I. Avaliação do projeto de pesquisa (peso 5);
- II. Análise do *curriculum vitae* (modelo Lattes) e do histórico escolar do Curso de Mestrado (peso 4);
- III. Tradução e interpretação escrita de um artigo científico em idioma inglês (peso 1);

**Parágrafo Único** A avaliação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso I exigirá a nota mínima 07 (sete) e terá caráter eliminatório.

### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 26** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados e selecionados por ordem de classificação baseado na média final de pontuação obtida para cada candidato, nos termos estabelecidos no edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo Único** Ocorrendo o não preenchimento das vagas originalmente alocadas por área de concentração, haverá remanejamento e inclusão automática de candidatos aprovados por ordem de classificação independentemente da área de concentração.

**Art. 27** O candidato selecionado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, conforme estabelecido no Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo Único** Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 28** Postulantes não aprovados no processo de seleção poderão exercer atividades discentes no Programa, **desde que exista disponibilidade de vaga** e sejam graduados nos termos do Art. 1º deste Regimento Interno.

§ 1º As atividades discentes citadas compreendem as disciplinas isoladas, colaboração em projetos de pesquisa e participação na organização de eventos científicos de responsabilidade do Programa.

§ 2º Pode-se cursar até 02 (duas) disciplinas isoladas por semestre.

§ 3º Alunos aprovados em disciplinas isoladas obterão créditos correspondentes, computáveis quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de Seleção e Admissão, conforme exposto no Art. 20 deste Regimento Interno.

§ 4º A participação efetiva em atividades discentes, descritas no § 1º não caracteriza vínculo formal com o Programa.

**Art. 29** A transferência de alunos regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins, exigirá a comprovação das seguintes condições:

**I.** Ser egresso de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

**II.** Apresentar documento comprobatório do Curso de origem, comunicando ter conhecimento do pedido de transferência;

**III.** Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

**IV.** Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado.

**Art. 30** Excepcionalmente, a critério do Colegiado, e obedecida a resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, o aluno do nível de mestrado poderá ascender para o nível de doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no Parágrafo único do art. 18 deste Regimento.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

### SEÇÃO I DOS CRÉDITOS CURRICULARES

**Art. 31** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

**Art. 32** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 33** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo Único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da disciplina;

C<sub>i</sub> - número de créditos da disciplina.

**Art. 33** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 31 desta resolução e constante no SIG@Pós.

**Art. 34** Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do próximo semestre letivo.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

**Art. 35** Será desligado do Curso o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos finais D na mesma ou em disciplinas distintas.

**Art. 36** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/3 de suas atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

## **SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 37** Cada aluno será orientado por um docente credenciado do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar o doutorado o docente deverá pertencer ao quadro de permanentes do Programa há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, conforme previsto no parágrafo do Art. 1º deste Regimento.

**Art. 38** Para exercer a orientação o docente do Programa assume, mediante documento escrito, compromisso com o projeto de pesquisa do aluno.

**Parágrafo único** O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE e/ou do local onde será desenvolvida a pesquisa, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

## **SEÇÃO III DA TESE, DISSERTAÇÃO E ARTIGO CIENTÍFICO**

**Art. 39** A Tese, para o nível de doutorado, a Dissertação para o nível de mestrado e o Artigo Científico, para ambos os níveis, deverão constituir a produção científica obrigatória do aluno, ao final do curso.

§ 1º A Tese deverá constituir contribuição científica com características originais.

§ 2º A Dissertação deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento.

§ 3º O Artigo Científico é produto direto da Tese ou da Dissertação, enviado para publicação em periódico indexado em sua área de conhecimento em colaboração com o orientador.

§ 4º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE/UFPE.

**Art. 40** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará uma Comissão para exame de qualificação ou pré-banca da Dissertação ou Tese.

**Art. 41** Uma vez qualificada a apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

**Art. 42** Ao final de cada ano letivo, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa, Relatório de atividades acadêmicas desenvolvidas, segundo modelo aprovado pelo Colegiado.

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 43** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) examinadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos dois deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora da Dissertação do Mestrado será composta por 3 (três) examinadores com o título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa. Em ambas as condições, o orientador poderá participar da Comissão Examinadora.

**Parágrafo Único** Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, para a defesa da Dissertação e Tese, para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao Programa.

**Art. 44-** O julgamento da Tese e Dissertação compreenderão duas etapas:

**I.** A explanação do candidato durante o período de até 30 (trinta) minutos sobre o assunto da sua Dissertação ou Tese, compreendendo o objetivo, material e métodos, resultados, comentários e conclusões além de referir e justificar as falhas que reconhecer existentes, apresentar sugestões para continuação da investigação e expressar o valor da linha de pesquisa utilizada;

**II.** Arguição pelos examinadores, onde cada examinador terá um prazo de 30 minutos para proceder apreciações críticas ou arguições em torno do assunto da Dissertação ou Tese e igual prazo para resposta pelo candidato.

**Art. 45** O critério de julgamento da Dissertação ou Tese fundamentar-se-á:

**I.** No mérito científico;

**II.** Na capacidade de explanação e defesa do candidato;

**III.** Características de originalidade.

**Art. 46** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I.** aprovado;
- II.** reprovado;
- III.** em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º A nova versão da Dissertação ou Tese, contendo as alterações de que trata o parágrafo anterior será reavaliada pela mesma Comissão Examinadora em ambiente da Pós-Graduação, na presença do candidato e em sessão pública.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E DIPLOMA DE MESTRE OU DOUTOR**

**Art. 47** O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I.** ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II.** ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III.** ter elaborado e enviado o artigo científico, produto da Tese ou Dissertação para um periódico indexado em sua área de conhecimento;
- IV.** ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese;
- V.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

**Art. 48** Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.

**Art. 49** A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

**Parágrafo único** O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 51** Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso às Câmaras para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 52** Este Regimento poderá sofrer alterações ou atualizações, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

**Art. 53** O presente Regimento entrará em vigor logo depois de aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento em reunião, realizada no dia 19 de novembro de 2008.

**APROVADO PELAS CÂMRAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 4ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/05/2009.**